

Of. Circ. Nº 378/2012

Porto Alegre, 01 de agosto de 2012.

Prezado(a) Senhor(a):

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS vem, pelo presente, informar questões importantes acerca do termo de rescisão de contrato de trabalho.

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria 1.057 de 06 de julho de 2012, que altera a Portaria 1.621/2010, aprovando os novos modelos de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termos de Homologação.

De acordo com a Portaria, nas rescisões de contrato de trabalho em que é devida a assistência e homologação, deverá ser utilizado o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT previsto no **anexo I**, impresso em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, conjuntamente com o Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho - THRCT, previsto no **anexo VII**, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego.

Assim, **os termos utilizados para homologar as rescisões de contrato de trabalho no Sindicato são do ANEXO I e ANEXO VII**. Deste modo, o STR **não deverá** homologar, em hipótese alguma, rescisão de contrato de trabalho feita nos Anexos II, III, IV, V e VI da Portaria.

Não está previsto na portaria, via dos termos de rescisão de contrato de trabalho e de homologação de rescisão de contrato de trabalho para a entidade homologadora. No entanto é indispensável que o Sindicato archive cópia dos referidos termos.

Salientamos que os novos termos de rescisão e de homologação de contrato de trabalho é de **uso obrigatório a partir de 1º de novembro de 2012**. O modelo antigo tem validade até **31/10/2012**.

A partir de 1º de novembro, o FGTS e o seguro-desemprego não serão liberados se as homologações forem efetuadas no formulário antigo.

Importa ressaltar que o **cálculo das verbas rescisórias deve ser feito baseado na maior remuneração**, ou seja, salário acrescido da média dos adicionais dos últimos doze meses como era feito anteriormente, de acordo com a legislação vigente. Importa ressaltar que no novo termo não consta um campo específico para esta este fim, porém, salientamos que as regras para calcular a rescisão não mudaram. O valor referente ao campo 23 (Remuneração

Mês Anterior Afastamento) não deverá ser usado como base para calcular as verbas rescisórias.

Salientamos ainda que os **Sindicatos dos Trabalhadores Rurais não possuem código sindical por determinação do Ministério do Trabalho e Emprego**, e que o campo 31 deve permanecer em branco devendo somente ser preenchido o campo 32 que é destinado à identificação da entidade sindical laboral a que se vincula o empregado, ou seja, CNPJ e razão social do STR.

Quanto aos demais campos, não há alteração, somente um detalhamento maior sobre as parcelas devidas.

Muito embora possa ocorrer de não haver parcela devida, **não deverá ser suprimido nenhum campo do termo da rescisão de contrato de trabalho**. Os campos onde não há verba rescisória a ser paga deverão aparecer zerados, mas devem constar no termo de rescisão.

Quando for devida alguma verba e no termo de rescisão não houver um campo específico para a mesma, deve ser usado um dos campos do formulário que estiver em branco.

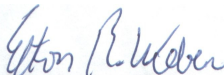
O anexo VIII da Portaria traz instruções gerais de preenchimento e impressão dos termos.

Para não haver equívocos no preenchimento do termo de rescisão, solicitamos que estas informações sejam repassadas a todos os Contadores, Contabilistas e Escritórios de Contabilidade do município.

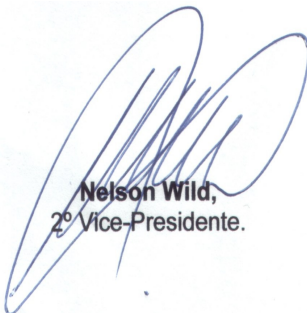
Em anexo, Portaria 1.057/2012 do MTE na íntegra.

Sendo o que se apresenta para o momento, renova cordiais Saudações Sindicais.

Atenciosamente,



**Elton Roberto Weber,**  
Presidente.



**Nelson Wild,**  
2º Vice-Presidente.



**Elisete Kronbauer Hintz,**  
Secretária-Geral.

**Ilmo.(a) Sr.(a)**  
**Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**  
**Neste Estado**

Of. 378 Circ. informar questões acerca do termo de rescisão de contrato de trabalho - Assalariados